Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE
12 SET 2017
Presidente

INDICAÇÃO Nº 935/2017

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

INDICO à Mesa da Câmara, na forma regimental, expedir ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para fazer gestões junto às Secretárias de Educação e Cultura, a fim de estabelecer um calendário em nosso Município para se colocar em prática o projeto "**DOMINGO NO BAIRRO**", instituído através da Lei Municipal nº 2861/2003.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 12 de Setembro de 2017.

484º Fundação do Povoado.

68º Emancipação.

Rodrigo Ramos Soares
(Rodrigo Alemão PSDB)
Vereador

Brasão CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2861, DE 5 DE SETEMBRO DE 2003
Institui o Programa "DOMINGO NO BAIRRO" e dá outras providências.

Autor: Vereador ARLINDO FAGUNDES FILHO

Dr. CLERMONT SILVEIRA CASTOR, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei autorizado o Poder Executivo, a instituir, no âmbito do Município, o programa "DOMINGO NO BAIRRO", integrando as Secretarias de Desenvolvimento Educacional e Desenvolvimento Social, para desenvolver atividades voltadas à população em geral, adultos, jovens e crianças, nos diversos bairros da Cidade.

Art. 2º As atividades do Programa "DOMINGO NO BAIRRO" serão desenvolvidas levando-se em conta, principalmente os fatores integração comunitária, lazer, entretenimento, oficinas de arte e cultura, orientação educacional e prevenção de doenças e uso de entorpecentes, buscando, acima de tudo, o oferecimento de novas alternativas, em especial aos adolescentes, além de procurar conduzir crianças e jovens, aos projetos em andamento nas Secretarias do Município, como as escolinhas de formação de atletas da Gerência de Esportes e Lazer.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Cubatão, para o desenvolvimento e implantação do Programa "DOMINGO NO BAIRRO", poderá firmar parcerias com empresas particulares e organizações filantrópicas não governamentais, visando a disponibilização dos recursos materiais, bem como, a adesão de voluntários, aos trabalhos a serem implantados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei, toda programação com calendário anual, constando a relação dos bairros onde serão desenvolvidas as atividades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 05 DE SETEMBRO DE 2003.
"470º DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
54º DA EMANCIPAÇÃO"

_____
Dr. CLERMONT SILVEIRA CASTOR
Prefeito Municipal

_____
Dr. PEDRO GOMES DA SILVA
Chefe da Assessoria Jurídica

_____

Dr. EDUARDO FALCÃO PAIVA MAGALHÃES
Secretário de Desenvolvimento Social

PROFª MARILENE MONTE REAL
Secretária de Desenvolvimento
Educacional

Processo nº 11.899/2003
ASJUR/Nena Diegues

Processo nº 1.226/2003
PL. nº 55/2003
Arquivo: 2.503

* Este texto não substitui a publicação oficial.